



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.293-A, DE 2025

(Da Sra. Iza Arruda)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre selo identificador dos alimentos isentos de glúten produzidos pela agricultura familiar; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. GIOVANI CHERINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. IZA ARRUDA)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre selo identificador dos alimentos isentos de glúten produzidos pela agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Os produtos alimentícios produzidos no âmbito da agricultura familiar e que sejam garantidamente isentos de glúten poderão ser identificados com a imagem de um selo específico que destaque tal característica ao consumidor final, conforme estabelecido em regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de selos e alertas em produtos alimentícios tem como objetivo destacar características especiais desses produtos, especialmente aquelas de maior interesse para os consumidores no momento da decisão de compra. Quanto mais informações forem disponibilizadas de forma clara e acessível, maiores serão as chances de promover um consumo informado e consciente. Além disso, esses símbolos também trazem benefícios para os fornecedores, permitindo evidenciar atributos positivos e desejáveis, como qualidade, segurança, origem, sustentabilidade, entre outros. Dessa forma, contribuem para a transparência dos produtos e incentivam seu consumo por públicos preocupados com diversos aspectos nutricionais e ambientais.



A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece diretrizes fundamentais para a conformação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Essa norma, ao proporcionar suporte para o desenvolvimento e reconhecimento social da agricultura familiar, evidencia a relevância desse modelo de produção para o país. Trata-se de um setor que merece maior valorização e incentivo, considerando sua importância para a economia, sustentabilidade e segurança alimentar.

I - Os métodos de produção familiar, geralmente mais artesanais e voltados para a sustentabilidade no campo, representam um diferencial que atende ao segundo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecido pela Organização das Nações Unidas, e visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Atualmente, um número crescente de consumidores com doença celíaca e consumidores que valorizam aspectos como impacto ambiental estão atentos à procedência e composição dos produtos, buscando opções mais saudáveis e alinhadas com princípios de responsabilidade social e ambiental. Para esse público, a análise minuciosa de rótulos, tabelas nutricionais e ingredientes tornou-se uma prática indispensável na escolha de alimentos mais adequados para si e suas famílias, visando à promoção da saúde e bem-estar.

Além disso, observa-se um aumento na demanda por produtos sem glúten, mesmo entre aqueles que não possuem doença celíaca ou sensibilidade a essa substância. Isso demonstra um aumento da prevalência dessas condições de saúde em todas as regiões geográficas e em diferentes populações. Dessa forma, existe uma preocupação crescente com a rotulagem dos alimentos a qual envolve não apenas a composição dos produtos, mas também suas formas de produção. Questões relacionadas à segurança alimentar, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental são cada vez mais determinantes nas escolhas dos consumidores.

Nesse contexto, a presente proposição visa à criação de um selo específico que identifique alimentos comprovadamente isentos de glúten e produzidos no âmbito da agricultura familiar. Com essa medida, os consumidores poderão reconhecer, de maneira imediata e sem margem para



dúvidas, a origem, a composição e sobretudo a segurança desses produtos, garantindo maior clareza e transparência nas relações de consumo.

A adoção desse selo contribuirá para tornar o processo de decisão de compra mais consciente e esclarecido, incentivando hábitos alimentares mais saudáveis e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24;11326
--	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre selo identificador dos alimentos isentos de glúten produzidos pela agricultura familiar.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.293, de 2025, de autoria da Deputada Iza Arruda, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o art. 5º-A prevendo que os produtos alimentícios produzidos no âmbito da agricultura familiar e que sejam isentos de glúten poderão ser identificados com a imagem de um selo específico que destaque tal característica ao consumidor final, conforme estabelecido em regulamento.

De acordo com a justificativa apresentada, a medida visa ampliar a transparência nas relações de consumo e facilitar a identificação, pelos consumidores, de produtos adequados às suas necessidades alimentares e preferências nutricionais. O selo funcionaria como ferramenta informativa e de valorização da produção familiar, especialmente junto a públicos com restrições alimentares, como os portadores de doença celíaca, e consumidores atentos à procedência e sustentabilidade dos alimentos.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa do Consumidor; e



Constituição e Justiça e de Cidadania (para análise quanto à juridicidade e constitucionalidade).

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise traz importante inovação ao prever, no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar, a criação de um selo identificador para alimentos isentos de glúten produzidos por agricultores familiares. Tal medida atende simultaneamente aos interesses dos consumidores e dos produtores, promovendo maior clareza na rotulagem de alimentos e valorizando atributos associados à produção familiar.

Do ponto de vista do consumidor, o selo representa instrumento relevante para garantir a segurança alimentar de pessoas com doença celíaca ou sensibilidade ao glúten, ao permitir a identificação clara e imediata dos produtos compatíveis com suas restrições alimentares. Também responde a uma demanda crescente por maior transparência nas informações alimentares, tendência que se observa não apenas entre pessoas com restrições de saúde, mas também entre aqueles que adotam dietas específicas por convicções pessoais, ambientais ou nutricionais.

Do ponto de vista do produtor, a proposta constitui um mecanismo de valorização dos alimentos oriundos da agricultura familiar, conferindo-lhes maior visibilidade nos mercados especializados e reforçando sua diferenciação com base em atributos de qualidade, saudabilidade e sustentabilidade. A utilização do selo poderá, assim, ampliar o acesso desses produtos a nichos de mercado mais exigentes e conscientes, agregando valor à produção e contribuindo para a inclusão produtiva e a geração de renda no campo.



Ademais, a regulamentação da medida pelo Poder Executivo permitirá a definição de critérios técnicos e sanitários adequados para a certificação da ausência de glúten e para a verificação da origem familiar da produção, assegurando a credibilidade do selo junto aos consumidores e o adequado controle pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.293, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2025-9232





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.293/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giovani Cherini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Aprovação: 25/08/2025 08:23:31.610 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 1293/2025

DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO